CONTRATO ADMINISTRATIVO 029/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022.
LEI Nº 8.666/93 ART 25, MODIFICADA PELO DECRETO Nº 9.412/2018.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D`ALCÂNTARA,** Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.612.565/0001-92**, com sede na Praça Ivonete Guedes, nº 12, Centro, Cidade de Barra D`Alcântara, CEP- 64.528-000, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal e Prefeito Municipal MARDÔNIO SOARES LOPES.

CONTRATADO: L A CONTABILIDADE-LUCIANO PEREIRA DE ARAUJO-ME, Empresa Inscrita no CNPJ sob o nº 21.890.634/0001-37, com sede estabelecida na Rua: Paulo Bona Andrade, nº 6630, Bairro: Santo Antonio, CEP-64000-000, na Cidade de Teresina Estado do Piauí**,** por seu representante legal, Luciano Pereira de Araújo.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais de contabilidade (assessoria e consultorias técnicas), segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1-O objeto do presente contrato consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE de serviços técnicos especializados de Contabilidade na Elaboração de Prestações de Contas do Coofinanciamento junto a Sesapi, de 2014, 2016 a 2021, Para a Prefeitura de Barra D'Alcantara-Pi.

CLÁUSULA 2º - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1-O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Inexigibilidade nº 003/2022**, e tem como fundamentação legal o Artigo 25, II, da Lei 8.666/93.
2.2-Fazem parte deste contrato o **Processo Administrativo n.º 029/2022** com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

4.1- A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com

o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade nº 003/2022;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA 5ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

5.1- O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

5.2- Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a CONTRATADA, acaso recebida à documentação necessária intempestivamente.

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1-Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 68.920,00 (sessenta e oito mil, novecentos e vinte reais)
I-O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
II- O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO.
III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer

obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.
VII - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço contratado, acima citado.
VIII – O valor contratado será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA 7ª– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1-As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Barra D'Alcântara-PI, FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, COOFINANCIAMENTO E OUTROS no elemento de despesa 339039- Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

8.1-Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022 a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços adquiridos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1-A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.
I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.
III. A rescisão administrativa prevista no inciso I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93 poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.
IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.
V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA 10ª – DOS CASOS OMISSOS

10.1-Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93 cumulada com a Lei Federal n.º 8.906/94.

CLÁUSULA 11ª- DA PUBLICAÇÃO

11.1-O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, por conta e ônus do CONTRATANTE, no prazo previsto em Lei.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

12.1-Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de BARRA D´ALCANTARA no Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

BARRA D´ALCANTARA (PI), 14 de Fevereiro de 2022.

_____

L A Contabilidade- Luciano Pereira De Araujo-ME
CNPJ nº - 21.890.643/0001-37
CONTRATADO

_____

Prefeitura Municipal de Barra D´Alcântara
Mardônio Soares Lopes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS :

Nome: _____	Nome: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____
RG_____	RG_____
CPF-_____	CPF-_____